

PROCESSO ON-LINE Nº 854/17

DATA: 29/03/17

PROTOCOLO Nº 14.839.060-6

DATA: 20/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 313/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LEONARDO SALATA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 07/08/17 a 06/08/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48/19-Sued/Seed, de 13/02/19, de encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Localidade Colônia Maciel – BR 277 – Km 184, município de Palmeira. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3272/19, de 20/08/19, pelo período de 15/10/18 a 31/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 745/98, de 18/03/98;
- b) reconhecimento: nº 1196/03, de 11/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2886/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 a 06/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 854/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 291/17, de 12/09/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 578/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A Instituição funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Quadro de Avaliação Interna do Curso:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	27	19	18	12	26	00	00
	7º	15	26	16	21	9	00	00
	8º	25	14	26	15	20	00	00
	9º	16	24	16	22	15	01	00

PROCESSO ON-LINE Nº 854/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE, não houve referência sobre o Laboratório de Ciências, da forma como o corpo docente desenvolve suas atividades experimentais e sobre a acessibilidade no prédio.

Em 24/09/19, este Conselho solicitou ao NRE de Ponta Grossa, informações complementares a respeito do laboratório de Ciências e atendimento às normas de acessibilidade na instituição de ensino. Na data de 26/09/19, o NRE de Ponta Grossa enviou as seguintes informações:

- Justificativa da direção da instituição de ensino sobre a falta do espaço do Laboratório de Ciências.

(...) Justificamos a Vossa Excelência que a Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata, não possui o espaço físico para o Laboratório de Ciências. Informamos que a solicitação de construção do referido Laboratório foi realizada no mês de agosto deste corrente ano, para atender a solicitação referente ao Processo de Renovação do Credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Informamos, também, que os materiais que compõem o Laboratório de Ciências estão guardados em armários e são utilizados de acordo com o planejamento dos professores e quando estes necessitam utilizar algum material, retiram dos armários e se deslocam até as salas de aula para a realização das atividades. Salientamos que a ausência do espaço do Laboratório de Ciências dificulta na realização de muitas experiências que não podem ser deixadas por alguns dias pelo motivo do compartilhamento das salas de aula, mas as dificuldades não são obstáculos para que nossos professores utilizem os materiais que dispomos e as atividades mais relevantes publicamos no perfil de rede social da escola.

- A direção da instituição de ensino apresentou documento de solicitação de adequações no prédio no **Sistema de Obras Online, solicitação sob nº 11289/19**, de 19/08/19, para a construção do Laboratório de Ciências e adequações e atendimento às normas de acessibilidade. No documento de solicitação ao Fundepar consta a seguinte justificativa da instituição:

PROCESSO ON-LINE Nº 854/17

(...) Justificamos a necessidade para uma educação de qualidade e inclusiva (...) a ausência do Laboratório de Ciências dificulta o trabalho do professor, pois todos os materiais estão guardados em armários no almoxarifado e na sala dos professores, sendo que este ambiente é uma sala de aula que está dividida em três espaços: biblioteca, sala dos professores e almoxarifado. Para desenvolver seu trabalho o professor se desloca com os materiais em mãos para sala de aula. Outra necessidade é a construção de banheiro adaptado, não temos estudantes com necessidades especiais neste momento, mas devemos estar preparados para receber tais estudantes. A construção de rampas de acesso é de extrema importância em todos os ambientes escolares, pois há perigo eminente em tropeções e quedas que possam causar acidentes graves.

- A instituição de ensino apresentou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados.

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º. A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental, município de Palmeira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 07/08/17 a 06/08/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 854/17

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências;

b) atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício